DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Editais 3

Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi 5
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 1.045, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.922 de 28 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO os arts. 6º, 23, inciso V, 30, 205, 206, 208, 211, § 2º, e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 8º, 11, 12, 13, 14, 22, 24, 26, 29, 32 e 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Base Nacional Comum Curricular, o complemento à BNCC relativo à Computação, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar governança, articulação, transparência, equidade e continuidade às ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens,

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê apoiará a gestão da Política, sem substituir as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares, dos conselhos de controle social e dos demais órgãos públicos.

Art.2º. São finalidades do Comitê:

I – articular a implementação da Política e do Plano Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar metas, ações, cronogramas, indicadores e resultados, com atenção às desigualdades entre escolas e grupos de estudantes;

III – propor intervenções pedagógicas, ações de recomposição e medidas de apoio técnico;

IV – integrar currículo, avaliação, formação continuada, gestão escolar, cultura digital e participação das famílias;

V – acompanhar e propor ações relacionadas ao Plano de Comunicação da Política, m articulação com a Diretoria Municipal de Educação;

VI – promover transparência ativa e participação social, preservados o sigilo e os dados pessoais;

VII – subsidiar a elaboração do relatório anual e a revisão periódica do Plano Municipal;

VIII – favorecer a articulação com União, Estado, Conselho Municipal de Educação e demais parceiros;

Art.3º. O Comitê será composto por membros titulares, designados nominalmente em ato próprio, assegurada, quando existentes no Município, a seguinte representação mínima:

I – Diretoria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II – Coordenação municipal de alfabetização ou articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Coordenação pedagógica da Educação Infantil;

IV – Coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Gestão de unidade escolar;

VI – Professores alfabetizadores, preferencialmente com representantes do 1º e do 2º ano;

VII – Profissional de educação especial inclusiva;

VIII – Profissional responsável por tecnologia educacional, BNCC Computação ou cultura digital;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

XI – Famílias ou responsáveis de estudantes, indicados por instância representativa ou pelas unidades escolares;

§1º. Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outras secretarias, conselhos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas, conforme a pauta.

§2º. Os representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb deverão ser formalmente indicados pelos respectivos colegiados, respeitada sua autonomia;

§3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§4º. A composição deverá buscar pluralidade, representatividade territorial, equidade, inclusão e participação de profissionais que atuem diretamente nas etapas atendidas.

Art.4º. Ficam designados os membros constantes do

Anexo I desta Portaria para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período, sem prejuízo de substituição motivada pela autoridade ou segmento que os indicou.

Art.5º. Compete à Presidência convocar e dirigir as reuniões, aprovar a pauta, representar o Comitê, acompanhar os encaminhamentos e exercer voto de qualidade em caso de empate.

Art.6º. Compete à Secretaria Executiva organizar pautas e documentos, lavrar atas, manter o registro de presenças e deliberações, acompanhar prazos e custodiar os arquivos do Comitê.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Presidência do Comitê, dentre os integrantes da estrutura administrativa existente, sem criação de cargo ou remuneração adicional.

Art.7º. Compete aos membros participar das reuniões, analisar evidências, representar seu segmento, colaborar com os encaminhamentos aprovados e declarar eventual conflito de interesses.

Art.8º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou requerimento de um terço de seus membros.

§1º. A convocação conterá pauta, data, horário, local ou acesso remoto e documentos de apoio, preferencialmente com antecedência mínima de 5 dias úteis.

§2º. O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§3º. As reuniões serão registradas em ata, com deliberações, responsáveis e prazos, garantindo-se transparência ativa, ressalvadas as informações protegidas por lei.

Art.9º. O Comitê adotará ciclo anual de trabalho que contemple diagnóstico, pactuação de metas, acompanhamento semestral, análise intermediária, avaliação final e elaboração de relatório anual.

Art.10. O tratamento de dados observará finalidade pública, necessidade, adequação, segurança, prevenção e não discriminação, sendo vedada a divulgação de resultados individualizados que permitam identificar estudantes, famílias ou profissionais fora das hipóteses legais.

Parágrafo único. O acesso de dados individualizados ocorrerá somente quando necessário ao exercício das atribuições do Comitê, mediante observância das medidas de segurança e controle de acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art.11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários, com objeto, responsáveis, produtos e prazo de conclusão definidos em ata.

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá apoio administrativo e técnico, utilizando prioritariamente a estrutura existente.

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 04 de Novembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

ADRIANE BENEDITO ZAGATTO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I Quadro de composição nominal

Representação	Titular
Diretoria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência	Marta Elaine Aleixo
Coordenação municipal de alfabetização ou articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	Paula Cristina Nunes
Coordenação pedagógica da Educação Infantil	Natalia Perpétuo Bonito
Coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Fernanda Peres Romero Sambrano
Gestão de unidade escolar	Daiane Roberta de Toledo
Professores alfabetizadores, preferencialmente com representantes do 1º e do 2º ano	Mariana Martucci
Profissional de educação especial inclusiva	Cláudia Maria de Souza
Profissional responsável por tecnologia educacional, BNCC Computação ou cultura digital	Rafael Euclides Pavarina
Conselho Municipal de Educação	Adriana Perozin Pereira
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	Rafael da Silva Siqueira Ramos
Famílias ou responsáveis de estudantes, indicados por instância representativa ou pelas unidades escolares	Magali Maria Guebara

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público Nº 001/2025

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI, através do Prefeito, Sr. Sidiomar Ujaque, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2025, para comparecerem até o dia**11 de novembro de 2026**,**à Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, neste município de Itajobi**, **no horário das 09:00 às 16:00 hrs**, munido dos documentos pessoais (CPF e RG) para retirarem a lista de documentos a serem providenciados para a respectiva avaliação médica e, se apto, para a realização da respectiva posse.

CARGO: MERENDEIRA

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
11	ELIANA APARECIDA BUENO	10022

O não comparecimento do candidato na data e local estabelecidos será considerado como desistência e convocado o próximo candidato, se houver, a critério da administração.

Itajobi, 05 de novembro de 2026.
SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito

.....

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - ITAJOBI

Comunicados

Fundo Municipal de Seguridade
ITAJOBI
"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"
CNPJ nº 03.122.091/0001-26

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI, Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE ITAJOBI - FMS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de aposentadoria a Sra. **CLAUDIA REGINA BIAZI**, servidora pública do Município de Itajobi, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Infantil, Matrícula n° 314-1.

Art. 2° - Considerando que a servidora implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 5° do artigo 40 da CF, os cálculos serão apurados pela integralidade da última remuneração e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 3° - Considera a data inicial do benefício em 01/10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajobi/SP, 01 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Expedicionários, 196 – Sala 12 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-021 – Fone (17) 3546-9000
Email: fundoprevidencia@itajobi.sp.gov.br